



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.162, DE 2024

(Do Sr. Sergio Souza)

Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, para permitir a premiação em forma de quota parte em sociedade cooperativa, depósito em poupança e outros produtos financeiros ou de investimentos oferecidos pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N° , DE 2024
(Do Sr. SÉRGIO SOUZA)

Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, para permitir a premiação em forma de quota parte em sociedade cooperativa, depósito em poupança e outros produtos financeiros ou de investimentos oferecidos pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.

1º.....

.....

.....

.....

§ 3º É proibida a distribuição ou conversão dos prêmios em dinheiro, exceto quando concedidos sob a forma de depósito em poupança ou outros produtos financeiros ou de investimentos disponibilizados por Instituição autorizada a



* C D 2 4 1 7 4 5 0 5 4 9 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Sérgio Souza – MDB/PR

Apresentação: 14/08/2024 10:47:28.867 - MESA

PL n.3162/2024

funcionar pelo Banco Central do Brasil.” (NR)

“Art.

1º-

A.....

....

.....

§

5º.....

.....

.....

II – a distribuição ou conversão dos prêmios em dinheiro, exceto quando concedidos sob as formas exceituadas nos parágrafos 3º e 8º do artigo 1º desta Lei.” (NR)

“Art.

4º.....

....

.....

§

1º-

B.....



* C D 2 4 1 7 4 5 0 5 4 9 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Sérgio Souza – MDB/PR

Apresentação: 14/08/2024 10:47:28.867 - MESA

PL n.3162/2024

.....
.....
.....
II – a distribuição ou conversão dos prêmios em dinheiro, exceto quando concedidos sob as formas excteuadas nos parágrafos 3º e 8º do artigo 1º desta Lei.” (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 8º:

“Art.

1º.....
.....
.....
.....
.....

§ 8º É permitida a distribuição ou conversão dos prêmios em quota parte do capital social em sociedade cooperativa, no caso de premiações realizadas no âmbito do seu quadro de associados.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 4 1 7 4 5 0 5 4 9 0 0 *



JUSTIFICAÇÃO

Submetemos aos nobres pares a presente proposição, que altera as Leis nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971 e nº 14.027, de 20 de julho de 2020, para permitir a premiação em forma de quota parte em sociedade cooperativa, depósito em poupança e outros produtos financeiros ou de investimentos oferecidos pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

A proposta visa garantir que a legislação acompanhe a evolução da sociedade, tendo em vista que o mérito deste Projeto de Lei foi estabelecido ainda no século passado, mais precisamente na década de 70. Está superado, desde a concepção da Lei 5.768/1971, que o regramento das campanhas de sorteios e suas respectivas premiações trouxeram relevante impacto social e econômico para o país, inclusive como fonte de receita para o Estado, e desta vez não será diferente.

Na medida em que atualizações propostas pelo presente Projeto de Lei sejam realizadas na legislação, tendo como objetivo incentivar a utilização de campanhas e premiações com a devida segurança jurídica, haverá um resultado direto, com mais injeção de dinheiro na economia e, consequentemente, maior arrecadação. Além disso, criará uma oportunidade de estímulo à economia financeira para as pessoas contempladas, fomentando a educação financeira com um valor agregado, impactando positivamente a comunidade.

Isso por, si só, seria suficiente para justificar a aprovação das mudanças sugeridas. Contudo, caso haja questionamentos acerca dos riscos de fraude, é importante destacar o robusto arcabouço de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Sérgio Souza – MDB/PR

Apresentação: 14/08/2024 10:47:28.867 - MESA

PL n.3162/2024

políticas, procedimentos e controles internos nos quais as instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil estão inseridas, inclusive sob a supervisão desta autarquia.

Por fim, devemos lembrar que foi sancionada recentemente a Lei 14.790 de dezembro de 2023, regulamentando as apostas em território nacional. Considerando que o artigo 30 da referida Lei determina que “o pagamento dos prêmios deverá ser efetuado exclusivamente por meio de transferências, de créditos ou de remessas de valores em favor de contas bancárias ou de pagamento de titularidade dos respectivos apostadores e por eles mantidas em instituições com sede e administração no País que sejam autorizadas pelo Banco Central do Brasil”, a lista de prêmios constante no inciso II do artigo 15 do Decreto nº 70.951 prevê títulos da Dívida Pública e outros títulos de crédito como formas de premiações.

Importante ainda destacar o marco regulatório estabelecido pela Lei Complementar nº 196, datada de 24 de agosto de 2022, que tem como objetivo fomentar o cooperativismo de crédito no Brasil, abrindo caminho para a ascensão deste como um agente cada vez mais proeminente e responsável na economia brasileira.

Nesse sentido, destaca-se a disposição contida no mencionado diploma legal, que possibilita a implementação de ações voltadas para o aumento do capital social pelo quadro de associados e da captação de novos cooperados, autorizando realização de campanhas para esses fins, através do oferecimento ou distribuição de premiações ou outras vantagens, de maneira isonômica. Essa prerrogativa legal, busca fortalecer a base de capital das cooperativas, um aspecto crucial para a sustentabilidade e o sucesso dessas organizações. Por esses motivos, peço apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Sérgio Souza – MDB/PR

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado SÉRGIO SOUZA

Apresentação: 14/08/2024 10:47:28.867 - MESA

PL n.3162/2024



* C D 2 4 1 7 4 5 0 5 4 9 0 0 *

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 702 | CEP 70160-900 - Brasília / DF
Tels. (61) 3215-5702 / 3215-3702 - Fax (61) 3215-2702 | dep.sergiosouza@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241745054900>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sergio Souza



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 5.768, DE 20 DE
DEZEMBRO DE 1971**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:197112-20;5768>

FIM DO DOCUMENTO